

RESOLUCAO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 10, de 08/09/2008 (ESTADUAL)

RESOLUÇÃO Nº 10/2008

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais (artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça), e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 08 de setembro de 2008 (Processo nº **2008.011983**),

R E S O L V E:

Aprovar a presente RESOLUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DO OBJETO DO CONCURSO

Art. 1º. Este concurso destina-se à seleção de candidatos para Delegação das Atividades Notariais e/ou Registrais, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, com base na **Lei Federal nº. 8.935/94**.

Art. 2º. O concurso será realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob a direção da Corregedoria Geral da Justiça, que fica autorizada, se necessário, a celebrar contratos com instituições especializadas para a realização do certame.

DOS SERVIÇOS

Art. 3º. Os Serviços Notariais e/ou Registrais, objeto do concurso, serão aqueles relacionados no Edital e os que se vagarem a partir da data da publicação do edital até a data da homologação do resultado final do concurso, observados os critérios fixados no artigo 16 e seu parágrafo único da **Lei Federal nº. 8.935/94**.

DO REGIME JURÍDICO

Art. 4º. O regime jurídico é o previsto na **Lei Federal 8.935/94**.

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 5º. O concurso constará de três etapas:

I - prova objetiva, de caráter eliminatório;

II - prova discursiva, de caráter eliminatório;

III - prova de títulos, de caráter classificatório.

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA

Art. 6º. São requisitos para Delegação das Atividades Notariais e/ou Registrais:

I - ter sido aprovado e classificado no Concurso, na forma estabelecida nesta Resolução e no Edital do concurso, seus Anexos e possíveis alterações;

II - ter nacionalidade brasileira nos termos do **artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil**;

III - ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado na forma da lei ou comprovar exercício em Serviço Notarial e/ou Registral por no mínimo dez anos até a data da primeira publicação do Edital do concurso, nos termos da **Lei Federal nº. 8.935/1994**;

IV - estar em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;

VI - possuir o certificado de reservista, de dispensa da incorporação ou equivalente, para candidatos do sexo masculino;

VII - comprovação de conduta ilibada e bons antecedentes;

VIII - não ter cumprido sanções por inidoneidade ou qualquer tipo de penalidade grave no exercício da função pública (como demissão, perda de delegação ou cassação de aposentadoria), aplicada por qualquer Órgão Público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

IX - comprovação de residência;

X - ter capacidade civil;

XI - não exercer a advocacia simultaneamente ao exercício da atividade notarial e/ou registral, ou a intermediação de seus serviços, ou qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão (inclusive outra delegação de serviço notarial e/ou registral), nos termos do artigo 25 da **Lei Federal nº. 8.935/94**.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento dos requisitos mencionados será feita mediante a apresentação dos documentos relacionados no Edital do concurso e no prazo a ser fixado pela Comissão de Concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Todos os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de suas inscrições estarão discriminados no Edital do concurso, não se admitindo a inscrição de forma distinta ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 8º. A taxa de inscrição correspondente não será restituída em hipótese alguma, uma vez que se destina ao ressarcimento das despesas com materiais e serviços.

Art. 9º. A inscrição no concurso implica, por parte do candidato, conhecimento dos termos desta Resolução e do Edital do concurso, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas.

DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA

Art. 10. A aferição dos conhecimentos será realizada mediante aplicação de prova objetiva e discursiva, ambas de caráter eliminatório, cuja matéria a ser exigida estará discriminada no respectivo Edital.

§ 1º. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, constará de 100 questões de múltipla escolha, com peso 01 (um) para cada questão, valendo 100 (cem) pontos no total. Serão considerados habilitados, na Prova Objetiva, para a realização da prova discursiva, somente os 160 (cento e sessenta) primeiros candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões.

§ 2º. Em caso de empate na pontuação da prova objetiva, serão convocados para a prova discursiva todos os que alcançarem o mesmo número de pontos do último candidato classificado dentro dos critérios aqui estabelecidos.

§ 3º. A Prova Discursiva, de caráter eliminatório, constará de 5 (cinco) questões, valendo até 20 (vinte) pontos cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.

§ 4º. Serão considerados aprovados na prova discursiva e habilitados a prosseguir no concurso todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 11. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado nas provas objetiva e discursiva, anulando-se aquela que contiver em seu corpo sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 12. Esta etapa será de caráter classificatório e valerá no máximo 100 (cem) pontos.

Art. 13. Participarão desta etapa todos os candidatos aprovados na Prova Discursiva.

§ 1º. Os títulos passíveis de pontuação serão discriminados no edital do concurso, sendo desconsiderados aqueles que não atendam às especificações ou que ultrapassem o limite máximo estabelecido para cada item.

§ 2º. O mesmo título não poderá ser utilizado mais de uma vez para a contagem de pontos no mesmo concurso.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. A nota final do candidato (NF) corresponderá à média ponderada das notas obtidas na Prova Objetiva (PO), na Prova Discursiva (PD) e na Prova de Títulos (PT), cujos pesos serão 30 (trinta) para a Prova Objetiva, 65 (sessenta e cinco) para a Prova Discursiva e 05 (cinco) para a Prova de Títulos, de acordo com a fórmula a seguir:

$$NF = \frac{(30 \times PO) + (65 \times PD) + (05 \times PT)}{100}$$

Art. 15. Os critérios de desempate serão determinados no Edital.

Art. 16. Após a divulgação da nota final, a Comissão de Concurso poderá realizar, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa de cada candidato.

Art. 17. Não haverá segunda chamada, nem justificação de faltas, sendo eliminados do concurso os candidatos que não comparecerem nos dias e horários designados em todas as fases do concurso ou descumprirem as determinações contidas nesta Resolução e no respectivo Edital.

Art. 18. Todos os resultados do concurso (preliminares e finais) serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo este o único meio oficial de divulgação de todas as fases do concurso.

DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos serão apresentados, por petição fundamentada individual por questão e/ou para cada resultado, com indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, devendo ser interpostos na forma determinada e no período previsto no Edital do concurso.

Parágrafo único. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos intempestivos, bem como aqueles que forem encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça, ao Tribunal de Justiça ou através de outro meio que não seja o especificado no Edital.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram às provas.

Art. 21. Do resultado do julgamento dos recursos poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, se for o caso, poderá ocorrer a classificação ou desclassificação do candidato em função da pontuação obtida, observado o contido no artigo 10 desta Resolução.

Art. 22. A Comissão do Concurso constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

Art. 23. Julgados os recursos, será homologado o resultado do concurso pelo Corregedor-Geral da Justiça.

DA ESCOLHA DOS SERVIÇOS

Art. 24. Os candidatos aprovados e classificados no certame serão convocados, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a comparecerem em data, horário e local designados pelo Presidente da Comissão de Concurso, para indicarem o Serviço de sua preferência dentro da rigorosa ordem de classificação.

Art. 25. Caso não seja possível o comparecimento do candidato o mesmo poderá ser representado por um mandatário, que deverá apresentar instrumento de procuração, com firma reconhecida por autenticidade, específico para o exercício do direito de escolha.

§ 1º. O não comparecimento do candidato classificado ou de seu representante, na data, horário e local determinados, acarretará a perda da oportunidade de escolha do Serviço e a consequente

eliminação do candidato do certame.

§ 2º. A escolha do Serviço obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta, adiamento, segunda opção ou qualquer outro tipo de modificação, independentemente do motivo alegado.

§ 3º. A escolha de Serviço que esteja *sub-judice* será de inteira responsabilidade e risco do candidato, que, em caso de eventual anulação de sua investidura, não terá em nenhuma hipótese o direito de exercer nova opção e nem retornar ao Serviço anterior, no caso de já ser delegatário, renunciando a toda e qualquer pretensão indenizatória.

Art. 26. Incumbe ao candidato a busca de informações relativas ao Serviço que deseja escolher, tais como o rendimento médio mensal, possíveis reclamações trabalhistas, tributárias, condições gerais do imóvel, quadro de funcionários, etc.

Art. 27. Isentam-se o Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça da obrigatoriedade da solução de problemas trabalhistas, previdenciários ou fiscais porventura detectados no Serviço, cabendo ao pretendente o ônus dessa solução junto aos Órgãos competentes.

Art. 28. Em nenhuma hipótese o candidato terá direito à reserva de Serviço, até solução da questão *sub-judice*, seja em relação ao Serviço escolhido, ou àquele em que estivesse ou esteja exercendo a delegação.

Art. 29. Não haverá, em nenhuma hipótese oportunidade de segunda escolha por parte dos candidatos que já tiverem realizado a opção, ainda que, ao final, alguns dos Serviços ofertados no certame não tenham sido escolhidos por qualquer candidato ou não venham a ser preenchidos por outro candidato que realizou opção.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE INSTALAÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 30. Encerrada a terceira fase mencionada no artigo 5º desta Resolução, o Corregedor-Geral da Justiça encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro os nomes dos candidatos optantes e respectivos Serviços escolhidos, a fim de serem editados os atos executivos de delegação, os quais, no entanto, só produzirão efeitos após a investidura dos candidatos na função.

Art. 31. A investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos atos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Não ocorrendo a investidura no prazo previsto neste artigo, por desistência do candidato ou qualquer outro motivo, o Serviço poderá ser:

a) anexado a outro Serviço;

b) ofertado a novo concurso;

c) extinto, nos termos da **Lei Federal nº. 8.935/94**.

§ 2º. Não ocorrendo a investidura no prazo previsto neste artigo, o candidato será imediatamente eliminado do concurso.

Art. 32. No prazo mencionado no artigo anterior o Delegatário apresentará à Corregedoria Geral da Justiça plano de instalação contendo as informações relativas à estrutura material de funcionamento do Serviço escolhido, bem como os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos necessários ao exercício da atividade notarial e/ou registral previstos no Edital, sem as quais não será permitida sua investidura.

Art. 33. A autorização de funcionamento de cada Serviço ficará condicionada à aprovação de plano de instalação pela Corregedoria Geral da Justiça, que poderá determinar inspeção das respectivas dependências do Serviço.

Art. 34. Os notários e/ou registradores, para o exercício de suas atividades, deverão efetuar caução mínima no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que se destinará ao ressarcimento de possíveis danos causados pelos próprios, bem como por seus prepostos, nos termos da **Lei Federal 8.935/94**, artigo 22.

§ 1º. A caução deverá ser prestada em apólice de seguro de responsabilidade, renovável obrigatoriamente a cada ano, de acordo com as normas regulamentares da Corregedoria Geral da Justiça;

§ 2º. A não entrega do plano de instalação bem como da documentação exigida no Edital no prazo determinado acarretará a eliminação do candidato do concurso.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

Art. 35. A atribuição dos Serviços será a existente na data da primeira publicação do Edital do concurso, ressalvada a possibilidade de posterior desdobramento, desmembramento ou desacumulação de funções, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 36. A validade do concurso expira no prazo previsto no artigo 31 desta Resolução.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 37. A Comissão de Concurso será presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, competindo-lhe:

I - dirigir os trabalhos com voto de membro e de qualidade;

II - coordenar e dirigir as atividades executivas do concurso;

III - representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;

IV - designar secretário para os serviços da Comissão.

Art. 38. A Comissão de Concurso terá a seguinte composição, além de seu Presidente:

I - um juiz indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

II - um representante do Ministério Público;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Rio;

IV - um titular de Serviço Notarial;

V - um titular de Serviço Registral.

§ 1º. Os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º. O notário e o registrador integrantes da Comissão serão escolhidos pelo Corregedor-Geral de Justiça, dentre titulares das respectivas categorias, portadores de históricos funcionais sem registro de sanções disciplinares.

§ 3º. A omissão ou o retardo na indicação dos representantes referidos nos itens "II" e "III" deste artigo não impedirá o início ou o prosseguimento do concurso.

Art. 39. Ao Serviço de Provimento Originário, da Divisão de Lotação, Movimentação e Designação, do Departamento de Pessoal desta Corregedoria, caberá o apoio necessário à realização do concurso, em todas as suas fases, nos termos da **Resolução nº. 46/2006 do Órgão Especial**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Todas as comunicações e convocações relativas ao concurso serão feitas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Art. 41. O Edital do concurso será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, contendo a indicação dos Serviços Notariais e/ou Registrais que tenham vagado até a data de publicação do edital do certame e estejam sendo oferecidos no concurso, para a outorga da delegação, e ainda o programa das matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimentos e os títulos que os candidatos poderão apresentar.

Parágrafo único. Quando da homologação do concurso, será publicado o resultado final do mesmo, com a relação definitiva das serventias extrajudiciais existentes à época da primeira publicação do edital e daquelas que foram consideradas vagas até a data da referida homologação (art. 3º).

Art. 42. Será cancelada a inscrição do candidato sempre que verificada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição determinará a nulidade de todos os atos e efeitos dela decorrentes, devendo ser comunicado ao interessado.

Art. 43. Será eliminado do Concurso, em quaisquer de suas fases, o candidato que não obedecer às regras previstas nesta Resolução e no Edital do concurso.

Art. 44. Após 120 (cento e vinte) dias da publicação do resultado final do concurso, poderão ser descartados todos os documentos referentes à inscrição e documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2008.

(a) Desembargador JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO
Presidente do Conselho da Magistratura

[Retorna à página anterior](#)

[Retorna à página inicial de consulta](#)